



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006035028

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SILVÂNIA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Centro Educacional Americano do Brasil

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 553/2020

## 1. Histórico

O **Centro Educacional Americano do Brasil** mantido pela Escola Americano do Brasil Ltda., sob CNPJ Nº 02.327.080/0001-10 localizado na Rua Manoel Estelita Lobo, Qd. 8, Lt. 1, Park Residencial Anchieta - Silvânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

## 2. Análise

O **Centro Educacional Americano do Brasil** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB Nº 855 de 07/11/2014, com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que o ensino fundamental do 6º ao 9º começou a ser ministrado em 2017. O Ensino médio começará a ser ministrado em 2021.

A unidade escolar funciona em prédio com contrato em regime de comodato a vencer em 2021. Foi questionado junto a escola o prazo deste contrato, fomos informado se tratar de propriedade do esposo de uma das sócias da escola.

A estrutura conta com 12 salas de aula, sala de recepção e secretaria, sala de direção e coordenação, sala de professores, 06 banheiros, sendo 02 para funcionários e 04 para alunos, todos acessíveis a PCD, sala de eventos, sala de leitura, sala de ballet, lanchonete, playground, quadra de esportes descoberta e pátio coberto por tendas.

Conta com um acervo de 283 livros literários.

Dados estatísticos: Dos 180 alunos matriculados, todos foram aprovados 2019.

Quadro de alunos por sala: Está de acordo com disposto no art.34 da Lei Complementar 26/1998.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava com validade até 31/12/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está com validade até 26/05/2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 05 dos 12 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Destes 05 professores, 02 possuem apenas o ensino médio e 03 complementam com outras disciplinas.
- Não possui quadra coberta.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Educacional Americano do Brasil**, localizado Rua Manoel Estelita Lobo, Qd.8, Lt 1, Park Residencial Anchieta, Silvânia/GO, mantido pela Escola Americano do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 02.327.080/0001-10, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º desde 2017 e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde 2018 até a presente data

- **Recredenciar o Centro Educacional Americano do Brasil**, localizado na Rua Manoel Estelita Lobo, Qd. 8, Lt 1, Park Residencial Anchieta - Sylvania/GO, mantida pela Escola Americano do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 02.327.080/0001-10, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

**Sebastião Lázaro Pereira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 29/01/2021, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015221519** e o código CRC **898207AD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006035028



SEI 000015221519